

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2017
(da Sra. Leandre)

Solicita informações ao Ministério da Fazenda acerca da renúncia fiscal disposta no artigo 38 da Lei nº 13.257/2016.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e §2º, 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro da Fazenda, acerca da renúncia fiscal disposta no artigo 38 da Lei nº 13.257/2016:

1. Houve adesão de alguma empresa para a finalidade da renúncia disposta no artigo 38 da Lei nº 13.257/2016, que dispõe que *“pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada e do empregado pago nos dias de prorrogação de sua licença-maternidade e de sua licença-paternidade, vedada a dedução como despesa operacional”?*

2. Se sim, quanto isso representou ao erário?

JUSTIFICATIVA

Os artigos 38, 39 e 40 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, versam sobre os incentivos de natureza fiscal para ações das empresas destinadas a apoiar a primeira infância no contexto do “Programa Empresa Cidadã”, criado pelo art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, com a redação que lhe deu a própria Lei nº 13.257, de 2016.

No presente caso, a legislação traz a um benefício fiscal específico associado à possibilidade de a empresa privada tributada com base no lucro real deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada e do empregado pago nos dias de prorrogação de sua licença-maternidade e de sua licença-paternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

Deste modo, com o intuito de verificar se as empresas que podem ser beneficiadas pelo dispositivo mencionado estão cientes e, tão logo, a lei está sendo eficaz para o seu fim (paternidade responsável e participativa), apresenta-se o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2017

Deputada Federal LEANDRE

PV/PR